



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REVOGADA

PELA LEI Nº

LEI 363/2000

MURAL PMX
ENTRADA 05/12/00
SAIDA 28/12/00

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, § 1º E 2º E DO ARTIGO 2º, DA LEI 359/2000, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS, DISPENSA MULTA E ESTABELECE AS FORMAS DE PARCELAMENTO, NO IPPU/IPTU.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 359/2000, de 31 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - 50% (cinquenta por cento) dos juros para parcelamento requerido na forma do artigo 3º, até 26 de Dezembro de 2000.

Art. 2º - O Parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 359/2000, de 31 de Outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

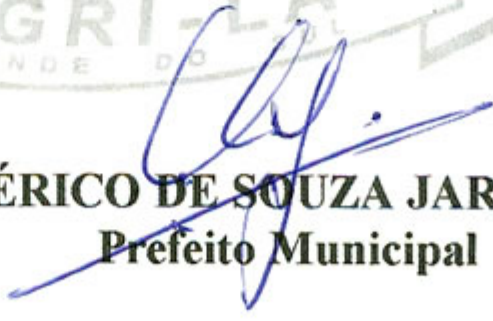
Parágrafo Segundo - 70% (setenta por cento) dos juros para pagamento à vista e total, até 26 de Dezembro de 2000.

Art. 3º - O artigo 2º, da Lei 359/2000, de 31 de Outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam dispensadas as multas incidentes sobre as parcelas vencidas e impagas do IPTU e do IPPU, relativas a anos anteriores e ao exercício presente, cujo pagamento e/ou pedido de parcelamento ocorrerem até 26 de Dezembro de 2000.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Dezembro de 2000.


ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SIMONE FERREIRA JARDIM
Secretária de Administração e Finanças